

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.892/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IDR-Paraná, **pelo prazo de até 31/12/2024.**

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural, mediante planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

§1º Conceder mão de obra própria ou terceirizada para a execução de obras de melhorias e de manutenção na Unidade Municipal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná.

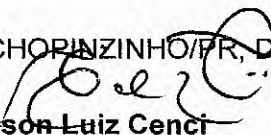
§2º Designar servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná.

Art. 3º Para o exercício das atividades e o bom funcionamento da unidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná, o Município poderá a qualquer tempo realizar obras e serviços para reformas e manutenção das instalações, limpeza do pátio e aluguel de base física, ceder equipamentos, material de expediente, combustível, servidores e empregados públicos, entre outros

Art.4º O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação dar-se-á com a assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 04 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2352 de 05/05 2021